



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEFAZ/PMLF

PAG: 345

ASS: [assinatura]

PUBLICADO

Lauro de Freitas, 20/11/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08658/2018

CONTRATO nº 161/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela seu Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **Montes Claros Serviços de Transportes Eirelli**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 07.185.582/0001-77, com sede na Rua São Pedro, s/n – Parque Petrópolis – CEP: 4285000-000, Dias D Ávila - Bahia, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 025/2018**, constante no Processo Administrativo de Nº 08658/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas convocará a adjudicatária, por escrito, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Contrato.

14.1.1. Para a assinatura do Contrato, a ser celebrado, a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o Contrato Social e sua última alteração, ou;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

4.2. Se a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Pregoeira, aplicar-se-á o disposto no Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Nº 10.520, de 17.07.2002, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 16 deste Edital e Art. 81 da Lei Nº 8.666/93;

4.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

4.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

RAPHAEL C. G. GOMES
Procurador de Município
Lauro de Freitas/BA

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEFAZ/PMLF
PAG: 317
ASS:

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08658/2018

4.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS

4.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.8. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

4.8.1. Os veículos serão entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde serão distribuídos de acordo as solicitações dos Departamentos.

4.8.2. O endereço de entrega fica na Rua Doutor Barreto, nº 343, Quadra I, Lote 04, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.701-310.

4.8.3. O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, período previsto no Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos veículos no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de R\$ 323.798,80 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes a entrega dos veículos objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
Unidade Gestora	Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1201	2013	33903900	29

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08658/2018

7.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

7.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS

7.5. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reabrindo-se integralmente o prazo para seu processamento no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5. Responsabilizar-se pelos combustíveis referentes à boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;

10.2. Substituir imediatamente os veículos de sua propriedade ou posse que vier a se acidentar, apresentar defeito mecânico;

10.3. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria Municipal de Abastecimento, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta da CONTRATADA;

10.4. Disponibilizar veículos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do CONTRATO, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da CONTRATANTE;

10.5. Assumir todas as responsabilidades de reposição de peças dos veículos;



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08658/2018

10.6. Correrão por conta da Detentora do contrato todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.7. A Detentora do contrato obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

10.8. As contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Detentora da Ata substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à CONTRATANTE;

10.9. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguro obrigatório e, inclusive, multas na execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA;

10.10. A manutenção dos carros correrá por conta da locadora, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios;

10.11. Na documentação dos veículos deverá constar o nome da empresa contratada como proprietária, ou documento que comprove a posse;

10.12. Os veículos deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometido sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades, conforme legislação em vigor;

10.13. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades das Diretorias Requisitantes, ficando a locadora contratada na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo 24 (vinte e quatro horas);

10.14. Os veículos alugados sejam efetivos ou substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, no que couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:

11.2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

11.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6. Cometer fraude fiscal;

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:

11.8. Advertência;

11.9. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;

11.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão da tomada de preço.

11.12. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.

[Handwritten Signature]
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEFAZ/PMLE
PAG: 320
ASS: [assinatura]

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08658/2018

11.13. Compete à Secretária de Assistência Social e Cidadania a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

SEFAZ/PMLEF
FAC: 301
ASS: [Handwritten Signature]

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 08658/2018

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 19 de dezembro 2018.


PELA CONTRATANTE:

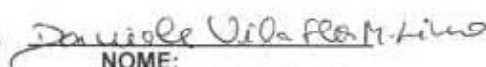
PELA CONTRATADA:


MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
PREFEITA MUNICIPAL


Montes Claros Serviços de Transportes Eirelli

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0958786680


NOME:
R.G. 06713444-04


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA